



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2017

São Geraldo do Araguaia/PA 24 de Maio de 2017.

“Regulamenta disposições da lei municipal n. 274/2006 de 25 de agosto de 2006, altera valores de diárias para servidores em viagens a serviço e dá outras providências”.

Capítulo I

DAS DIÁRIAS

Art. 1ª - Ao servidor municipal que, por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, traslado e pousada, de acordo com os valores de referência fixados no anexo I deste Decreto.

§ 1º - As viagens e deslocamentos que trata o caput deste artigo somente serão realizadas mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2 - Os valores de referência constantes do caput deste artigo serão reajustados pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º - Para fins deste Decreto considera-se traslado o deslocamento realizado pelo servidor no âmbito da localidade de destino.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As diárias serão devidas, ainda, quando excedendo esse prazo, em serviço não localizado, houver continuidade no deslocamento, embora com pequenas interrupções em localidade intermediárias.

§ 2º - Não caberá concessão de diárias quando:

I - o deslocamento for exigência permanente do exercício do cargo, ou atribuição;

II - o servidor que utilizar meio de transporte que já inclua em seu preço a alimentação e pousada pelo tempo em que durar essa espécie de transporte;

III - o deslocamento for efetuado para atender convocação da justiça civil ou militar em processo em que o próprio servidor seja indiciado;

IV - o deslocamento para fora da sede não implicar em qualquer despesa de alimentação, estadia ou pernoite;

V - o deslocamento, por motivo de saúde, não for resultante de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Paragrafo Único – O servidor que trata o Inciso I deste artigo, quando deslocar-se distância maior que 50km da sede do Município fará jus à ajuda de custo em valor correspondente a meia diária para viagem dentro do Município, de acordo com a classificação do cargo, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - As diárias serão pagas considerando-se o cargo ou o nível hierárquico e o destino, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - As diárias recebidas, nos termos deste Decreto, ficam sujeitas à apresentação de Relatório de Viagem.

Art.5º - O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, ajudas de custo e passagens, expedido pelo chefe do poder executivo, conterà as seguintes informações essenciais.

I. o nome, o cargo/função, emprego do beneficiário;

II. a descrição objetiva do serviço a ser executado;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

III. o período do provável afastamento;

IV. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

Capítulo II

DO TRANSPORTE

Art. 6ª - O servidor que se deslocar, temporariamente, da sede, no desempenho de suas atribuições, terá o respectivo transporte fornecido pelo Município.

Capítulo III

DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS

Art. 7º - A ajuda de custo e as diárias serão pagas, adiantadamente, mediante requisição ao Ordenador de Despesas da secretaria a qual o servidor estiver vinculado.

§ 1º Da requisição constarão obrigatoriamente as localidades e as datas do deslocamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento do servidor se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição caber-lhe-á indenização respectiva e, em caso contrário, deverá recolher aos cofres do Município a quantia que houver recebido a maior.

Capítulo IV

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 8º - Quando do retorno ao exercício, o servidor deverá apresentar Relatório de Viagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com um resumo das atividades desenvolvidas, acompanhado de documentos que comprovem a estadia no



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

destino, sendo exigido, ainda, no mínimo, uma nota fiscal do local onde esteve a serviço.

Art. 9º - É competência do Controlador Geral do Município aprovar o Relatório de Viagem, nos termos deste Decreto, sendo que, eventualmente, na sua ausência poderá aprovar o Relatório de Viagens o Secretário Municipal de Finanças, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou o Procurador Geral do Município.

Art. 10 -O Relatório de Viagem, depois de aprovado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12 - Poderão ser concedidas novas diárias, somente quando o DRH certificar a aprovação do Relatório de Viagem ou diárias concedidas, anteriormente.

Art. 13 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se o Decreto Nº 006/2017.

Art. 15 – É parte integrante desse Decreto o ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS.

São Geraldo do Araguaia, Pará, 24 de Maio de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – TABELAS DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 21/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FAIXA	CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
I	PREFEITO	R\$ 300	R\$600	R\$1000
I	VICE-PREFEITO	R\$150	R\$300	R\$600
	SECRETÁRIO MUNICIPAL			
	SECRETÁRIO ADJUNTO			
	PROCURADOR JURÍDICO			
	CONTROLADOR GERAL			
	CHEFE DE GABINETE			
	ASSESSOR ESPECIAL			
	ASSESSOR JURÍDICO			
	ASSESSOR CONTÁBIL			
	ASSESSOR LEGISLATIVO			
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO			
	ASSESSOR DE GOVERNO E CERIMONIAL			
III	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	R\$80	R\$200	R\$400
	SECRETÁRIO EXECUTIVO			
	ASSESSOR COMUNITÁRIO			
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			
	DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR			
	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR			
	PRESIDENTE DA CPL			
	SECRETÁRIO DA CPL			
IV	MEMBRO DA CPL	R\$60	R\$180	R\$320
	CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR			
IV	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	R\$60	R\$180	R\$320



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

COORDENADOR DE PROG. ESPECIAIS		
MEMBRO DE CONSELHO		
CONSELHEIRO		
CHEFE DE DIVISÃO		
SECRETÁRIO TITULAR DE ESCOLA		
DEMAIS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS		